

PORTARIA N° 118/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 523, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, a Resolução Cofen nº 428, de 19 de abril de 2012, que aprova o Regulamento das Eleições por internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem e a Decisão nº 007, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a fixação da data de realização das eleições, visando a composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná organizar na área de sua jurisdição o devido processo e os procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário, referente ao triênio 2018/2020;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná para as Eleições de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Designar os profissionais de enfermagem **Lillian Daisy Gonçalves Wolff**, com inscrição 17408 – ENF, **Oswaldo Tchaikovski**, com inscrição nº 96255 – ENF, e **Ana Maria Dyniewicz** nº 22128 -IR/ENF, para comporem a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Art. 3º Designar a primeira, Lillian Daisy Gonçalves Wolff, como presidente da Comissão Eleitoral do Coren/PR.

Art. 4º Estabelecer as competências da Comissão Eleitoral: I – Planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais e procedimentos

eleitorais inclusive a materialização e guarda dos autos do processo eleitoral e de seu suplementar, executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições; II – Expedir editais e outras publicações necessárias; III – Deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados no processo; IV – Diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também acerca da veracidade do seu conteúdo, baixar os autos em diligências; V – Decidir sobre os pedidos de inscrições de chapas e demais questões incidentais; VI – Julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias postas a sua análise; VII – Encaminhar o processo eleitoral para o plenário do conselho para homologação; em conformidade com o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data, de sua publicação nos termos do artigo 18 §2º da Resolução Cofen nº 523/2016.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente